Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2209 de 14 de dezembro de 1998.

"Autoriza Concessão de Empréstimo e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia – IPASLUZ, autorizado a conceder a membros do Poder Legislativo, **empréstimo por consignação**, dentro dos limites de endividamento, comprovado pelo contra-cheque, independente do tempo de contribuição.

Parágrafo Único – O empréstimo referenciado no CAPUT deste artigo, deverá ser restituído em até 24 (vinte e quatro) parcelas, a ser descontadas em folha a partir do mês subsequente ao da liberação do crédito.

Art. 2º - O beneficiário do referido empréstimo, tem que ser filiado ao Instituto.

Parágrafo Único – A presente Lei não se aplica aos filiados a partir do encaminhamento do presente Projeto a Câmara Municipal.

Art. 3º - Os empréstimos citados no Art. 1º da presente Lei, só poderão serem concedidos até 28 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal